



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 0/2014

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA “JOVEM AGRICULTOR”, NAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art 1** - Fica instituído o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas da área rural no Município de Corumbá.

**Parágrafo único** - O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

**Art 2** - São objetivos do programa instituído por esta lei:

**I** - inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

**II** - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

**III** - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

**IV** - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso;

**Art 3** - O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

**I** - aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) - aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) - apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) - tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

**II** - aulas de campo e pesquisa com vistas a:

- a) - elaborar plano de negócios;
- b) - visitar as empresas agrícolas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- c) - identificar parcerias;
- d) - captar de recursos;
- e) - expor projetos agrícolas empreendedores.

**Art 4** - O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

**Art 5** - Caberá a Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

**Art 6** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art 7** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto em análise procura veicular ações na educação que excedam a grade pedagógica formal através do Programa “Jovem Agricultor” tem por objetivo incentivar e conscientizar os jovens estudantes da Rede Municipal de Educação matriculados na área rural, sobre a importância da agricultura por meio de palestras educativas e visitas aos produtores rurais de sua região.

Tal medida faz-se necessária, uma vez que a agricultura alavanca o país, sem ela não existem indústrias e sem indústrias não existe emprego. Além disso, é importante mostrar para os estudantes que vivem na área rural o quão importante a agricultura é para o mundo, auxiliando inclusive em sua formação profissional. A agricultura é um setor antigo cuja mão-de-obra dificilmente se rejuvenesce. Com isso, esse setor tende a ser extinto.

Com ideias novas e modernas e contando com o auxílio dos alunos da rede municipal de ensino para uma nova etapa na vida agrícola do município de Corumbá, cria-se uma maior renda a população e passa-se ainda a contar com a geração de novos empregos e com um futuro para o jovem que se destacar no ramo da agricultura.

Pela elevada relevância do tema proposto, requeiro a aprovação da propositura à apreciação dos nobres colegas desta casa de leis, esperando que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CORUMBA/MS, 04 de Agosto de 2014

---

Yussef El Salla





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Vereador(a)

